



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 18 de Março de 2026 • Número 3957 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.519, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020021.2.071000-3.3.50.43	4811	R\$ 180.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 180.000,00
TOTAL					R\$ 180.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) correrá por conta de anulação total, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020021.2.071000-3.3.50.39	425	R\$ 180.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Anulação)					R\$ 180.000,00
TOTAL					R\$ 180.000,00

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2026 / 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.520, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor total de R\$ 1.906.533,76 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), destinado à criação de dotações orçamentárias necessárias à execução das seguintes ações:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	801.0029	02.07.01-154510009.1.022000-4.4.90.51	5100	R\$ 1.000.000,00
0	2	100.0042	02.19.01-113320039.2.141000-3.3.90.36	5099	R\$ 792,22
Total do Excesso de Arrecadação (Art. 43, §1º, II – Lei nº 4.320/64)					R\$ 1.000.792,22

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	801.0001	02.07.01-154510009.1.011000-4.4.90.51	5093	R\$ 57.577,31
0	5	800.0053	02.07.01-154510009.1.021000-4.4.90.51	5096	R\$ 134.029,74
0	5	800.0053	02.07.01-154510009.1.020000-4.4.90.51	5095	R\$ 19.847,50
0	5	100.0108	02.07.01-154510009.1.024000-4.4.90.51	5103	R\$ 331.744,80
0	7	100.0101	02.07.01-154510009.1.019000-4.4.90.93	5094	R\$ 205.366,48
Total do Superávit (Art. 43, §1º, I – Lei nº 4.320/64)					R\$ 748.565,83

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510009.1.022000-4.4.90.51	5101	R\$ 157.175,71
Total da Anulação (Art. 43, §1º, III – Lei nº 4.320/64)					R\$ 157.175,71
TOTAL GERAL					R\$ 1.906.533,76

Art. 2º – O crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.792,22, referente ao excesso de arrecadação, será coberto com recursos provenientes de transferências inter-governamentais vinculadas, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º – O crédito adicional especial no valor de R\$ 748.565,83, referente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, será utilizado nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º – A contrapartida municipal referente ao Recapeamento Asfáltico do Bairro Imperial, no valor de R\$ 157.175,71, será custeada com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

REDUÇÃO					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510009.2.016000-4.4.90.51	112	R\$ 157.175,71
Total da Anulação (Art. 43, §1º, III – Lei nº 4.320/64)					R\$ 157.175,71
TOTAL GERAL					R\$ 157.175,71

Art. 5º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 17 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 949, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 02 cargos de Médico Veterinário, 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, 03 (três) cargos de Psicólogo, 04 (quatro) cargos de Enfermeiro, 05 (cinco) cargos de Vigilante Patrimonial, 20 (vinte) cargos de Agente Administrativo, 04 (quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde, 10 (dez) cargos de Inspetor de Alunos e 01 (um) cargo de Assistente Social, que passam a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Veterinário	10	Grupo V	Curso Superior de Graduação em Medicina Veterinária e Registro Profissional	30 Horas
Engenheiro Agrônomo	04	Grupo V	Curso Superior de Graduação em Engenharia - área definida em concursos público - e Registro Profissional	30 Horas
Psicólogo	51	Grupo IV	Curso Superior de Graduação em Psicologia e Registro Profissional	30 Horas
Enfermeiro	55	Grupo IV	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	30 horas
Vigilante Patrimonial	41	Grupo I	Ensino Fundamental	180 horas
				mensais efetivamente trabalhadas
Agente Administrativo	232	Grupo II	Ensino Médio	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	81	Grupo XX	Ensino Médio	40 horas
Inspetor de Alunos	61	Grupo XXIV	Ensino Fundamental	40 Horas
Assistente Social	36	Grupo IV	Graduação em Serviço Social e Registro Profissional	30 Horas

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo de 06 (seis) cargos de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe – Nível I.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais níveis, classes e quantitativos constantes da tabela do Anexo II.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Guarda Civil Municipal	3ª Classe I	21

Art. 3º Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 17 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a redação do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 574, de 16 de junho de 2010, para retificar a descrição da área desafetada, em atendimento à solicitação registral, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 574, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a integrar a categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, a área de terreno denominada ‘Faixa de Reserva Ocupada’, destinada a canteiro e passeio, com área superficial de 201,93 metros quadrados, destacada da matrícula nº 60.183 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme/SP, a ser incorporada aos lotes nº 73, 78 e 79 da Quadra ‘E’, objeto da matrícula nº 65.730, cadastrada no Município de Leme sob o nº 4.1216.0005.00, do loteamento denominado ‘Center Comercial do Bosque’, com a seguinte descrição perimétrica:

“Imóvel: Faixa de Reserva (destacada da matrícula nº 60.183 – C.R.I. de Leme – SP), a ser incorporada junto aos lotes nº 73, 78 e 79 da Quadra “E” - (matrícula nº 65.730 – C.R.I. de Leme – SP / C.M. nº 4.1216.0005.00), do loteamento denominado Center Comercial do Bosque, situado no município e comarca de Leme – SP, localizado na Quadra “E”, do mencionado loteamento, defronte a Quadra “D”. A descrição inicia-se em um ponto localizado no alinhamento predial da Avenida José Antunes de Lisboa (lotes nº 73,78 e 79 da Quadra “E” – matrícula nº 65.730 – C.R.I. de Leme – SP / C.M. nº 4.1216.0005.00), deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da citada avenida na distância de 9,38 metros, até encontrar um ponto; deste ponto deflete à direita e segue em curva de concordância na distância de 4,87 metros e com raio de 13,00 metros, até encontrar um ponto, confrontando com a Área Remanescente da Rua João Costa e seu respectivo canteiro; deste ponto segue em linha reta na distância de 54,71 metros, até encontrar um ponto, confrontando com a Área Remanescente da Rua João Costa e seu respectivo canteiro; deste ponto deflete à direita e segue em curva de concordância na distância de 2,84 metros e com raio de 12,85 metros, até encontrar um ponto, confrontando com a Área Remanescente da Rua João Costa e seu respectivo canteiro; deste ponto segue em linha reta na distância de 9,32 metros, até encontrar um ponto, confrontando com a Rua Emilia Lopes da Roz -Trecho 02 (Matrícula nº 60.179); deste ponto deflete à direita e segue em curva de concordância na distância de 13,25 metros e com raio de 9,00 metros, até encontrar um ponto, confrontando com os lotes nº 73, 78 e 79 da Quadra “E” (Matrícula nº 65.730 – C.R.I. de Leme – SP / C.M. nº 4.1216.0005.00); deste ponto segue em linha reta na distância de 45,20 metros, até encontrar um ponto, confrontando com os lotes nº 73, 78 e 79 da Quadra “E” (Matrícula nº 65.730 – C.R.I. de Leme – SP / C.M. nº 4.1216.0005.00); deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de concordância na distância de 14,14 metros e com raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando com os lotes nº 73, 78 e 79 da Quadra “E” (Matrícula nº 65.730 – C.R.I. de Leme – SP / C.M. nº 4.1216.0005.00); tendo assim o fechamento desta poligonal, perfazendo uma área superficial de 201,93 metros quadrados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI COMPLEMENTAR Nº 950, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais o piso salarial profissional nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde e Agente de Controle de Vetores do Município de Leme, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somados aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 925, de 13 de fevereiro de 2025.

Leme, 17 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.015, DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Leme e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da adesão do Município de Leme ao SISAN e da elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANASAN;

CONSIDERANDO a existência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Leme como instância de controle social;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Leme – CAISAN Leme, órgão colegiado de caráter permanente, intersetorial e governamental, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de articular e integrar as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no âmbito municipal.

Art. 2º Compete à CAISAN Leme:

I – Coordenar e articular as ações governamentais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANASAN Leme), em diálogo com o COMSEA;

III – Promover a intersetorialidade entre as secretarias municipais envolvidas na política de SAN;

IV – Apoiar tecnicamente o COMSEA, fornecendo dados, relatórios e informações necessárias ao controle social;

V – Acompanhar indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

VI – Articular a adesão do Município ao SISAN e a implementação de programas correlatos, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

VII – Garantir transparência e divulgação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A CAISAN Leme terá a seguinte composição:

I – Pleno da CAISAN (Órgão Superior Deliberativo), composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;

§ 1º Cada Secretaria indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, preferencialmente com capacidade técnica e poder decisório. Poderá ser a composição do Comsea.

§ 2º A indicação dos membros será formalizada por Portaria do Prefeito.

Art. 4º A Presidência da CAISAN Leme será exercida, preferencialmente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Compete à Presidência:

I – Convocar e presidir as reuniões da CAISAN;

II – Representar a CAISAN junto a outras instâncias governamentais;

III – Articular decisões estratégicas entre as secretarias;

IV – Garantir alinhamento das ações com as diretrizes do Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN Leme será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS), cabendo-lhe:

I – Coordenar tecnicamente os trabalhos da CAISAN;

II – Elaborar pautas, atas e documentos oficiais;

III – Sistematizar informações para o PLANSAN Leme;

IV – Articular e acompanhar os Grupos de Trabalho (GTs);

V – Manter interlocução permanente com o COMSEA Leme;

VI – Organizar a documentação necessária para adesão ao SISAN.

Art. 6º A CAISAN Leme poderá instituir Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho (GTs) para análise de temas específicos, especialmente nas seguintes áreas:

I – Abastecimento e Agricultura Familiar;

II – Alimentação Escolar e Nutrição;

III – Proteção Social e Combate à Fome;

IV – Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN);

V – Orçamento e Financiamento da SAN;

Parágrafo único. A criação, composição e funcionamento dos GTs serão definidos por Portaria da CAISAN.

Art. 7º A CAISAN Leme reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois meses (bimestralmente);

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, arquivadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 8º A CAISAN Leme atuará em articulação permanente com o COMSEA Leme, respeitando suas competências como instância de controle social, garantindo fluxo contínuo de informações e relatórios técnicos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.014, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 949.963,07 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0003	02.11.01.103040022.2.077000-3.3.90.30	381	R\$ 20.000,00
6	5	303.0003	02.11.01.103040022.2.077000-3.3.90.40	384	R\$ 10.000,00
6	5	303.0003	02.11.01.103040022.2.077000-4.4.90.52	385	R\$ 37.727,51
6	5	303.0002	02.11.01.103050022.2.074000-3.3.90.30	387	R\$ 20.000,00
6	5	303.0002	02.11.01.103050022.2.074000-3.3.90.32	389	R\$ 28.774,42
6	5	303.0002	02.11.01.103050022.2.074000-3.3.90.39	392	R\$ 40.000,00
6	5	303.0002	02.11.01.103050022.2.074000-4.4.90.52	394	R\$ 30.000,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050022.2.075000-3.3.90.30	396	R\$ 8.000,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050022.2.075000-3.3.90.39	399	R\$ 24.749,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050022.2.075000-4.4.90.52	401	R\$ 15.000,00
6	5	303.0001	02.11.01.103050022.2.076000-3.3.90.30	403	R\$ 28.485,79
6	5	303.0001	02.11.01.103050022.2.076000-4.4.90.52	409	R\$ 40.000,00
6	5	301.0007	02.11.01.103010020.2.060000-3.3.90.30	330	R\$ 300.000,00
6	5	301.0007	02.11.01.103010020.2.060000-3.3.90.39	331	R\$ 142.000,00
6	5	301.0007	02.11.01.103010020.2.060000-4.4.90.52	332	R\$ 120.000,00
6	5	302.0003	02.11.01.103020021.2.065000-3.3.90.39	363	R\$ 85.226,35
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 949.963,07
TOTAL					R\$ 949.963,07

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 949.963,07 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e sete centavos), correrá por conta de superavit de exercícios anteriores, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2026 / 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES